Normatiza o estabelecido nos artigos 107 a 110 do Regimento Geral da UEMS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em reunião realizada em 17 de novembro de 1994, acolhendo proposta de Chefes de Departamento ouvida a Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que no Plano de Ensino de cada disciplina, deverá constar a metodologia a ser usada para as avaliações de conteúdo, critérios, pesos e demais quesitos que forem utilizados para mensurar a aprendizagem dos alunos, respeitando o estabelecido nos artigos 107 a 110 do regimento Geral da Universidade.

- Art. 2º A aproximação de décimos, nas notas de avaliação de aprendizagem, será procedida mediante a adoção do seguinte critério:
- a) arredonda-se para decimal 0 (zero) as notas com decimal 1 e 2, a menor e 8 e 9 a maior;
- b) arredonda-se para decimal 5 (cinco) as notas com decimal 3, 4, 6 e 7.

Parágrafo único. O arredondamento de que trata este artigo aplicase, exclusivamente, às notas objeto do disposto no § 1º do artigo 107 do Regimento Geral da UEMS, não se aplicando à nota final do período resultante da média das avaliações, conforme estabelece o § 2º do artigo 107 do Regimento Geral da Universidade.

- Art. 3º Em cada período letivo, após terminada a transmissão do conteúdo e cumprida a carga horária mínima da disciplina, haverá avaliação optativa, sobre todo conteúdo ministrado.
- § 1º A nota da avaliação optativa, se for superior, substituirá a menor das notas obtidas nas avaliações.
- § 2° A avaliação que trata este artigo deverá ser realizada após efetivadas todas as avaliações previstas.
- Art. 4º Todos os procedimentos relativos ao processo de avaliação deverão ser formalmente comunicados aos alunos, pelo professor, no início de cada período letivo.
 - Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. JAIR SOARES MADUREIRAPresidente CEPE-UEMS